



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**  
**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE ASSUNTOS E REGISTROS ACADÊMICOS**

*Portaria 04/2015-CDARA*

*Regulamenta a matrícula do SiSU 2015 nos cursos da  
Universidade Federal de Juiz de Fora, no ano de 2015.*

*O Coordenador de Assuntos e Registros Acadêmicos da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Artigo 5º, Inciso I do Regulamento Acadêmico da Graduação, resolve;*

*Art. 1º. Aprovar o Regulamento de matrícula para o preenchimento de vagas dos cursos de graduação, modalidade presencial, com ingresso através do SiSU 2015, nos campi de Juiz de Fora e de Governador Valadares.*

*Art. 2º. Efeitos a partir desta data.*

*Registre-se, publique-se, cumpra-se.*

*Juiz de Fora, 13 de fevereiro de 2015.*

*José Fonseca Marangon*  
*Coordenador/CDARA*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**  
**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE ASSUNTOS E REGISTROS ACADÊMICOS**  
**REGULAMENTO DAS MATRÍCULA SiSU 2015**  
**CAMPI JUIZ DE FORA E GOVERNADOR VALADARES**

## **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º As disposições deste Regulamento obedecem ao disposto na Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012; no Decreto n. 7.824, de 11 de outubro de 2012; na Portaria Normativa do Ministério da Educação nº. 18/12-MEC, de 11 de outubro de 2012; na Portaria Normativa do Ministério da Educação nº. 21/12-MEC, de 5 de novembro de 2012; e na Resolução do Conselho Superior da UFJF nº. 13/12-CONSU, de 14 de novembro de 2012 e 05/2013-CONSU, de 08 de julho de 2013.

Parágrafo Único. As Resoluções do Conselho Superior e do Conselho Setorial de Graduação, pertinentes aos Processos Seletivos da UFJF, integram este Regulamento.

## **DOS DOCUMENTOS**

Art. 2º. Todos os candidatos à matrícula dos Grupos de ingresso A, B, C, D e E, dos cursos de graduação presencial dos *campi* de Juiz de Fora e de Governador Valadares deverão cumprir os procedimentos e entregar, **obrigatoriamente**, todos os documentos listados no **Anexo 1**.

§1º. Todos os candidatos deverão também imprimir, preencher de próprio punho e entregar as declarações e a ficha de dados cadastrais disponibilizadas na página da CDARA.

Art. 3º. Em complemento ao estatuído no artigo antecedente, os candidatos às vagas dos Grupos A e B deverão atender os seguintes requisitos:

I-Entregar, **obrigatoriamente**, todos os documentos listados no Anexo2, juntamente com os modelos de declarações fornecidas na página da CDARA.

II-Comprovar o requisito de renda bruta familiar *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário mínimo e meio);

III- Preencher, imprimir, assinar e entregar o **Formulário Eletrônico de Informações Socioeconômicas**, que será disponibilizado única e exclusivamente pela internet, no endereço ([www.ufjf.br/cdara](http://www.ufjf.br/cdara)).

Art. 4º. Não serão aceitas outras formas ou modalidades de preenchimento e entrega do formulário Socioeconômico oficial, diferente do prescrito do Item III do Artigo 3º.

Parágrafo único. O candidato, ou seu procurador legalmente constituído, será o único responsável pelo correto e completo preenchimento do Formulário.

Art. 5º É de responsabilidade da Coordenação de Registros Acadêmicos - CDARA/UFJF a execução da matrícula dos candidatos de todos os Grupos de Ingresso.

## **DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

Art. 6º. Compete a avaliação dos documentos:

I-Pela CDARA: todos os documentos listados no Anexo I, proferindo a decisão que couber;

II- Pela Comissão de Avaliação de **Informações Socioeconômicas**: todos os documentos listados no Anexo II.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

§1º. A juízo da CDARA, quando se tratar de documentos imprecisos, ou que não permitam a interpretação conclusiva e inequívoca da informação neles contida, os mesmos serão encaminhados à PROGRAD para a manifestação cabível.

§2º. A Comissão de que trata o Inciso II avaliará os documentos apresentados à luz da legislação aplicável.

§3º. A CDARA disponibilizará em sua página própria o resultado da avaliação da documentação feita pela Comissão de Avaliação Socioeconômica.

Art. 7º. A avaliação da renda bruta *per capita* prescrita no Inciso II do Artigo 3º. será avaliada exclusivamente pela Comissão de Avaliação de **Informações Socioeconômicas**, com a observância dos seguintes critérios:

I- Deferimento, pela Comissão, dos documentos e requerimentos apresentados pelo candidato;

II-Consulta a cadastros de informações e de dados socioeconômicos disponíveis nas bases de dados de entidades e órgãos públicos, caso a Comissão julgue necessário, a fim de acelerar o processo avaliativo bem como confirmar a veracidade das informações prestadas pelos candidatos.

III- Deferimento do requisito renda bruta *per capita* será se, e somente se, a documentação apresentada estiver completa e atender todas às exigências do Anexo 2 e da legislação citada no Art. 1º.

Art. 8º. **As decisões** pertinentes aos requerimentos de matrícula dos candidatos aos Grupos A e B, **relativas ao requisito de renda bruta *per capita***, serão divulgadas pela CDARA em data e horário que serão informados no ato do requerimento de matrícula.

## DA MATRÍCULA

Art. 9º. Face à necessidade de avaliação de inúmeros documentos, a CDARA tratará o ato formal de entrega de documentos como **Requerimento de Matrícula**, estando o deferimento do mesmo condicionado ao atendimento a todos os requisitos estabelecidos neste Regulamento e na legislação aplicável.

Art. 10. O Deferimento dos requerimentos dos candidatos dos Grupos A e B dependem, também, da aprovação prévia dos documentos do Anexo II pela Comissão de Avaliação de **Informações Socioeconômicas**.

Art. 11. A CDARA divulgará no endereço [www.ufjf.br/cdara](http://www.ufjf.br/cdara) a lista dos requerimentos com os resultados, servindo esta divulgação como confirmação da matrícula, quando deferidos, no prazo a ser informado no ato do requerimento de matrícula.

## DOS RECURSOS

Art. 12. Caberá recurso da decisão da Comissão de Avaliação de **Informações Socioeconômicas** para a própria Comissão, quanto ao conteúdo da decisão recorrida, devendo o recorrente:

I-Entregar do formulário próprio para recurso, preenchido e assinado, disponibilizado no endereço eletrônico [www.ufjf.br/cdara](http://www.ufjf.br/cdara);

II-Apresentar os documentos complementares, se for o caso, que justifiquem o recurso e os argumentos que o fundamentam claramente.

III-Protocolar o recurso na Central de Atendimento da UFJF em data e horário que serão informados no ato do requerimento de matrícula.

Art. 13. Mantida a decisão da Comissão de Avaliação de **Informações Socioeconômicas**, caberá recurso para o Conselho Universitário da UFJF – CONSU/UFJF, nos termos do Res, 05/2013-CONSU.

Parágrafo único. A decisão do CONSU é irrecorrível.

Art. 14. Caberá recurso da decisão da PROGRAD à própria PROGRAD.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Art. 15. O resultado dos recursos impetrados na Comissão de Avaliação de **Informações Socioeconômicas** será divulgado no endereço eletrônico [www.ufjf.br/cdara](http://www.ufjf.br/cdara) em data e horário que serão informados no ato do recurso.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. O Salário Mínimo vigente nos três meses que antecederem à data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino será a referência para a avaliação das condições socioeconômicas dos candidatos, nos termos da legislação citada no Art. 1º.

Art. 17. Em hipótese nenhuma serão aceitos documentos fora dos prazos estabelecidos neste regulamento.

Art. 18. A inexatidão das declarações, das informações prestadas pelo candidato ou a falsidade documental, ainda que verificadas posteriormente à realização dos Programas de Ingresso 2015 da UFJF, implicarão a anulação da matrícula do mesmo, nos termos previstos na legislação específica, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais cabíveis.

Art. 19. Todos os horários citados neste Regulamento referem-se à hora oficial de Brasília.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Graduação – PROGRAD.

Juiz de Fora, 13 de fevereiro de 2015.

**José Fonseca Marangon**  
Coordenador de Assuntos e Registros Acadêmicos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

**CAMPI JUIZ DE FORA E GOVERNADOR VALADARES**

**ORIENTAÇÕES PARA REQUERIMENTO MATRÍCULA**

**ANEXO 1 - TODOS OS GRUPOS**

**I-DOS DOCUMENTOS**

O candidato deverá entregar os seguintes documentos no ato do Requerimento da Matrícula:

**1.1- Em duas cópias simples e legíveis:**

a) Certidão de Nascimento ou de Casamento.

**1.2- Em uma cópia simples e legível:**

I- Declaração ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio Regular ou equivalente, quando se tratar de curso técnico e/ ou profissionalizante, **com data de conclusão do curso anterior à data do requerimento da matrícula.**

II- Histórico Escolar completo do Ensino Médio ou equivalente.

III- Cédula de Identidade

IV- CPF – Cadastro de Pessoas Físicas.

V- Título de Eleitor para brasileiros maiores de 18 (dezoito) acompanhado da quitação eleitoral em 2014.

VI- Certificado de Reservista ou Atestado de Alistamento Militar com os carimbos atualizados ou Atestado de Matrícula em CPOR ou NPOR ou CDI, para brasileiros maiores, se do sexo masculino.

VIII- Uma foto recente, tamanho 3x4.

IX- Declaração do (s) Estabelecimento (s) de Ensino onde cursou o Ensino Médio, informando a sua natureza, se pública, caso esta informação não esteja constando no Histórico Escolar.

XI- Os candidatos participantes do Sistema de Cotas – Grupos A e B , além dos documentos relacionados no Anexo 1, deverão apresentar todos os documentos listados no Anexo 2.

**OBS.**

**1-A cópia dos documentos a que se referem os incisos III, IV e V deverá estar em uma única folha.**

**2- O candidato deverá possuir caneta azul ou preta para preenchimento dos formulários.**

**II-DAS ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES**

2.1-O candidato que tenha concluído o Ensino Médio no exterior deverá apresentar uma cópia do parecer de equivalência de estudos, publicado no Diário Oficial pelo órgão competente.

2.2-Os documentos redigidos em língua estrangeira deverão estar autenticados pela autoridade consular brasileira no país de origem, acompanhados da respectiva tradução oficial juramentada.

2.3-O menor de 18 anos deverá apresentar os documentos mencionados nos incisos V e VI dos documentos exigidos, tão logo esteja de posse dos mesmos.

2.4-A matrícula deverá ser feita pelo próprio candidato ou por seu procurador legalmente constituído, devendo este apresentar uma procuração simples com outorga de poderes específicos.

**2.5- O candidato que deixar de requerer a matrícula na data estabelecida perderá o direito a mesma.**

2.6- O candidato deverá assinar, no ato do requerimento da matrícula, uma declaração de próprio punho de que não é beneficiário do Programa Universidade para todos (PROUNI), e que não possui nenhum vínculo acadêmico em Instituição Pública de Ensino Superior, a partir do ano/semestre de ingresso na UFJF, sujeitando-se às sanções previstas na Lei.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

2.7-O candidato já matriculado em um curso da UFJF e, que em virtude da seleção do SiSU 2015, efetivar matrícula em novo curso, terá cancelada a matrícula no curso anterior a partir do seu ingresso no novo curso.

2.8- A entrega dos documentos será realizada em local, data e horários divulgados na página da CDARA – [www.ufjf.br/cdara](http://www.ufjf.br/cdara) - Orientações Complementares para Matrícula.

2.11-O candidato que pretenda solicitar aproveitamento de estudos deverá protocolar o respectivo requerimento na Central de Atendimento da UFJF, ou na Secretaria do Campus de Governador Valadares, entregando, **de acordo com o calendário acadêmico da UFJF**, os seguintes documentos:

a) alunos egressos da UFJF: Histórico Escolar.

b) alunos egressos de outras IES: Histórico Escolar e os respectivos programas das disciplinas cursadas, objeto de aproveitamento.

c) alunos egressos de instituições estrangeiras: Histórico Escolar e programas das disciplinas cursadas, e a correspondente tradução juramentada.

2.12- De acordo com o artigo 62 do Regulamento Acadêmico da Graduação, não é permitido **trancar o curso ou todas as disciplinas, no primeiro e segundo períodos, a contar da data do ingresso, salvo os casos que, comprovadamente, julgados pelo órgão de saúde competente, impossibilitem a continuidade dos estudos.**

2.13- De acordo com o artigo 70 do Regulamento Acadêmico da Graduação, a reprovação **por infrequência ou por nota zero, em todas as disciplinas** do primeiro período letivo, ocasionará o desligamento da UFJF.

2.14- Informações adicionais deverão ser consultadas na página da CDARA: [www.ufjf.br/cdara](http://www.ufjf.br/cdara)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

**CAMPI JUIZ DE FORA E GOVERNADOR VALADARES**

**ORIENTAÇÕES PARA REQUERIMENTO MATRÍCULA**

**ANEXO 2 - (GRUPOS A e B)**

O candidato selecionado pelo SiSU, optante pela Reserva de Vagas, no ato do Registro Acadêmico e Matrícula, ou a qualquer momento que lhe for solicitado, deverá apresentar, obrigatoriamente, cópia, de acordo com a modalidade de vaga pela qual fez opção, comprovantes de rendas dos três meses anteriores à data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino, de todos os membros do seu grupo familiar, que declararam renda, conforme descrito na Portaria Normativa nº 18, de 11/10/12, Seção II Da Condição de Renda – **Art. 7º - nº I– “Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando - se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino”**

**Para fins deste processo são considerados responsáveis e dependentes do grupo familiar:**

- Pais;
- Cônjuge, companheiro(a);
- Filhos(as) menores de 21 anos ou inválidos, desde que não tenham se emancipado entre 16 e 18 anos de idade;
- Irmãos não emancipados, menores de 21 anos ou inválidos, desde que comprove a situação, conforme exigido neste anexo;
- Enteados(as) ou menores de 21 anos que estejam sob tutela, desde que não possuam bens para garantir seu sustento e sua educação;
- Filho(a) ou enteado(a), se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, até 24 anos de idade;
- Filho(a) ou irmão(ã) inválido maior de 21 anos somente quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho, desde que comprove a situação, conforme exigido neste anexo;
- Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem amparo dos pais, de quem o responsável detenha a guarda judicial, até 21 anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho desde que comprove a situação, conforme exigido neste anexo;
- Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem amparo dos pais, com idade entre 21 e 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, desde que o responsável tenha sua guarda judicial até os 21 anos;
- Pessoa absolutamente incapaz, da qual o responsável seja tutor ou curador desde que comprove a situação, conforme exigido neste anexo.

Diante do exposto anteriormente, deve-se apresentar cópias das seguintes documentações do CANDIDATO, DOS RESPONSÁVEIS E DOS DEPENDENTES DO GRUPO FAMILIAR:

**1 - Identificação do candidato e dos dependentes do grupo familiar:**

- 1.1 – Documento de identidade ou carteira de habilitação;
- 1.2 – CPF para pessoas a partir de 18 anos;
- 1.3 – Certidão de nascimento para os menores de 18 anos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

- 1.4 – Cópia da sentença judicial que comprove a guarda, a tutela ou a curatela, para casos de ampliação do grupo familiar. Considera-se como ampliação do grupo familiar a incorporação de outras pessoas como: primo, avô, avó, sobrinhos e outros que passaram a integrar o grupo familiar.
- 1.5 – Certidão de casamento ou declaração pública de união estável, dos pais/responsável legal ou do candidato conforme o caso;
- 1.6 – Certidão de óbito, em caso de pais/responsável legal ou cônjuge falecido;
- 1.7 – Se os pais/ responsável legal ou candidato forem separados ou divorciados apresentar certidão de casamento averbada;
- 1.8 – Em caso de pais/responsável legal casados que não compartilham de domicílio e renda, apresentar declaração de próprio punho com assinatura de três testemunhas não parentes reconhecida em cartório e comprovante de residência no nome de cada um dos pais e neste documento deve constar o valor da contribuição financeira média mensal.
- 1.9 - Se o candidato ou dependente ou responsável do grupo familiar for estudante, apresentar comprovante de matrícula em instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

## **2. Comprovante de residência:**

Comprovante de energia elétrica e água recente. É necessário esclarecer o vínculo, caso o membro do grupo familiar não seja o titular.

## **3. Renda:**

Apresentar documentação de todos os membros dependentes do grupo familiar, inclusive o candidato, declarados no formulário socioeconômico conforme categoria profissional.

### **3.1 - Não Trabalha ou Do Lar**

- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada para todos a partir de 18 anos - folha de identificação (foto), frente e verso e a primeira página em que consta contrato de trabalho e a próxima página em branco. Para aqueles que nunca tiveram assinatura na carteira de trabalho, apresentar as duas primeiras páginas referentes ao contrato de trabalho em branco;
- Caso não possua carteira de trabalho, deve apresentar protocolo de pedido de emissão da 1ª via da carteira de trabalho OU documento emitido pelo Ministério do Trabalho de inexistência de vínculo empregatício dos três meses anteriores à data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino.
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física Ano Calendário 2013/Exercício 2014 para todos dependentes do grupo familiar a partir de 18 anos: Para quem não declara apresentar a seguinte informação “Esta Declaração não consta na base de dados da Receita Federal”, que pode ser acessada pelo link: <http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atrjo/consrest/atual.app/paginas/mobile/restitricaoMobi.asp> . Em caso de informação diferente da descrita anteriormente, deve apresentar a cópia completa da incluindo declaração de bens e direitos e recibo de entrega.
- Declaração constando que não exerce nenhuma atividade esporádica, atestada por 3 testemunhas (não parentes e que realmente conheçam a pessoa) devidamente identificadas (CPF, Identidade, endereço e telefone de contato), conforme modelo disponibilizado no sítio: [www.ufjf.br/cdara](http://www.ufjf.br/cdara)
- Extrato bancário de qualquer tipo (de todas as contas existentes: conta corrente, poupança, investimentos, salário), dos meses de novembro/2014, dezembro/2014 e janeiro/2015. Independentemente se a conta está possui movimentação bancária nos referidos meses.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

### **3.2 - Assalariado/ Servidor Público/Empregada Doméstica**

- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada para todos a partir de 18 anos - folha de identificação (foto), frente e verso e a primeira página em que consta contrato de trabalho e a próxima página em branco. Para aqueles que nunca tiveram assinatura na carteira de trabalho, apresentar as duas primeiras páginas referentes ao contrato de trabalho em branco;
- Caso não possua carteira de trabalho, deve apresentar protocolo de pedido de emissão da 1ª via da carteira de trabalho OU documento emitido pelo Ministério do Trabalho de inexistência de vínculo empregatício dos meses de novembro/2014, dezembro/2014 e janeiro/2015. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física Ano Calendário 2013/Exercício 2014 para todos dependentes do grupo familiar a partir de 18 anos: Para quem não declara apresentar a seguinte informação “Esta Declaração não consta na base de dados da Receita Federal”, que pode ser acessada pelo link <http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atrjo/consrest/atual.app/paginas/mobile/restituicaoMobi.asp> . Em caso de informação diferente da descrita anteriormente, deve apresentar a cópia completa da incluindo declaração de bens e direitos e recibo de entrega.
- Cópia dos contracheques ou Declaração Salarial em papel timbrado com carimbo contendo CNPJ da empresa dos meses de novembro/2014, dezembro/2014 e janeiro/2015.
- Extrato bancário de qualquer tipo (de todas as contas existentes: conta corrente, poupança, investimentos, salário), dos meses de novembro/2014, dezembro/2014 e janeiro/2015. Independentemente se a conta está possui movimentação bancária nos referidos meses.

### **3.3 - Trabalho Informal**

- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada para todos a partir de 18 anos - folha de identificação (foto), frente e verso e a primeira página em que consta contrato de trabalho e a próxima página em branco. Para aqueles que nunca tiveram assinatura na carteira de trabalho, apresentar as duas primeiras páginas referentes ao contrato de trabalho em branco;
- Caso não possua carteira de trabalho, deve apresentar protocolo de pedido de emissão da 1ª via da carteira de trabalho OU documento emitido pelo Ministério do Trabalho de inexistência de vínculo empregatício dos meses de novembro/2014, dezembro/2014 e janeiro/2015.
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física Ano Calendário 2013/Exercício 2014 para todos dependentes do grupo familiar a partir de 18 anos: Para quem não declara apresentar a seguinte informação “Esta Declaração não consta na base de dados da Receita Federal”, que pode ser acessada pelo link <http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atrjo/consrest/atual.app/paginas/mobile/restituicaoMobi.asp> . Em caso de informação diferente da descrita anteriormente, deve apresentar a cópia completa da incluindo declaração de bens e direitos e recibo de entrega.
- Declaração constando a atividade exercida e o rendimento dos últimos três meses, atestada por 3 testemunhas (não parentes) devidamente identificadas (CPF, Identidade, endereço e telefone de contato) conforme modelo disponibilizado no sítio: [www.ufjf.br/cdara](http://www.ufjf.br/cdara)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

- Extrato bancário de qualquer tipo (de todas as contas existentes: conta corrente, poupança, investimentos, salário), dos meses de novembro/2014, dezembro/2014 e janeiro/2015. Independentemente se a conta está possui movimentação bancária nos referidos meses

### **3.4 – Autônomos e Profissionais Liberais**

- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada para todos a partir de 18 anos - folha de identificação (foto), frente e verso e a primeira página em que consta contrato de trabalho e a próxima página em branco. Para aqueles que nunca tiveram assinatura na carteira de trabalho, apresentar as duas primeiras páginas referentes ao contrato de trabalho em branco;
- Caso não possua carteira de trabalho, deve apresentar protocolo de pedido de emissão da 1ª via da carteira de trabalho OU documento emitido pelo Ministério do Trabalho de inexistência de vínculo empregatício dos meses de novembro/2014, dezembro/2014 e janeiro/2015.
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física Ano Calendário 2013/Exercício 2014 para todos dependentes do grupo familiar a partir de 18 anos: Para quem não declara apresentar a seguinte informação “Esta Declaração não consta na base de dados da Receita Federal”, que pode ser acessada pelo link <http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atrjo/consrest/atual.app/paginas/mobile/restituiçaoMobi.asp> . Em caso de informação diferente da descrita anteriormente, deve apresentar a cópia completa da incluindo declaração de bens e direitos e recibo de entrega.
- Recibo de Pagamento a Autônomos (RPA) dos três últimos meses que precederem o ato da inscrição. Em caso de taxista deverá apresentar Declaração do Sindicato ou da Cooperativa de Taxistas emitida para fins de comprovação da renda mensal auferida nos últimos três meses.
- Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento dos últimos três meses, compatíveis com renda declarada.
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso.
- Extrato bancário de qualquer tipo (de todas as contas existentes: conta corrente, poupança, investimentos, salário), dos meses de novembro/2014, dezembro/2014 e janeiro/2015. Independentemente se a conta está possui movimentação bancária nos referidos meses.

### **3.5 – Aposentado, Pensionista ou Beneficiário (auxílio-doença, auxílio-acidente, salário maternidade).**

- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada para todos a partir de 18 anos - folha de identificação (foto), frente e verso e a primeira página em que consta contrato de trabalho e a próxima página em branco. Para aqueles que nunca tiveram assinatura na carteira de trabalho, apresentar as duas primeiras páginas referentes ao contrato de trabalho em branco;
- Caso não possua carteira de trabalho, deve apresentar protocolo de pedido de emissão da 1ª via da carteira de trabalho OU documento emitido pelo Ministério do Trabalho de inexistência de vínculo empregatício nos meses de novembro/2014, dezembro/2014 e janeiro/2015.
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física Ano Calendário 2013/Exercício 2014 para todos dependentes do grupo familiar a partir de 18 anos: Para quem não declara apresentar a seguinte



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

informação “Esta Declaração não consta na base de dados da Receita Federal”, que pode ser acessada pelo link <http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atrjo/consrest/atual.app/paginas/mobile/restituiacaoMobi.asp> . Em caso de informação diferente da descrita anteriormente, deve apresentar a cópia completa da incluindo declaração de bens e direitos e recibo de entrega.

- Comprovante de recebimento dos três últimos meses do benefício de órgão previdenciário privado ou público, no qual conste o valor bruto. Em caso de benefício do INSS, este comprovante está disponível em <http://www8.dataprev.gov.br/SipalINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml>
- Extrato bancário de qualquer tipo (de todas as contas existentes: conta corrente, poupança, investimentos, salário), dos meses de novembro/2014, dezembro/2014 e janeiro/2015. Independentemente se a conta está possui movimentação bancária nos referidos meses
- Caso o beneficiário do INSS estiver trabalhando, deve apresentar documentação relativa a esta atividade de acordo com os itens deste Anexo, juntamente com os comprovantes de pagamento da aposentadoria.

### **3.6 -Desempregado**

- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada para todos a partir de 18 anos - folha de identificação (foto), frente e verso e a primeira página em que consta contrato de trabalho e a próxima página em branco. Para aqueles que nunca tiveram assinatura na carteira de trabalho, apresentar as duas primeiras páginas referentes ao contrato de trabalho em branco;
- Caso não possua carteira de trabalho, deve apresentar protocolo de pedido de emissão da 1ª via da carteira de trabalho OU documento emitido pelo Ministério do Trabalho de inexistência de vínculo empregatício nos meses de novembro/2014, dezembro/2014 e janeiro/2015.
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física Ano Calendário 2013/Exercício 2014 para todos dependentes do grupo familiar a partir de 18 anos: Para quem não declara apresentar a seguinte informação “Esta Declaração não consta na base de dados da Receita Federal”, que pode ser acessada pelo link <http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atrjo/consrest/atual.app/paginas/mobile/restituiacaoMobi.asp> . Em caso de informação diferente da descrita anteriormente, deve apresentar a cópia completa da incluindo declaração de bens e direitos e recibo de entrega.
- Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
- Comprovante do seguro-desemprego em que conste os meses e o valor recebido, se for o caso.
- Declaração constando que não exerce nenhuma atividade esporádica, atestada por 3 testemunhas (não parentes) devidamente identificadas (CPF, Identidade, endereço e telefone de contato), conforme modelo disponibilizado no sítio: [www.ufjf.br/cdara](http://www.ufjf.br/cdara)
- Extrato bancário de qualquer tipo (de todas as contas existentes: conta corrente, poupança, investimentos, salário), dos meses de novembro/2014, dezembro/2014 e janeiro/2015. Independentemente se a conta está possui movimentação bancária nos referidos meses.

### **3.7 – Produtor Rural, Parceiro ou Arrendatário**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada para todos a partir de 18 anos - folha de identificação (foto), frente e verso e a primeira página em que consta contrato de trabalho e a próxima página em branco. Para aqueles que nunca tiveram assinatura na carteira de trabalho, apresentar as duas primeiras páginas referentes ao contrato de trabalho em branco;
- Caso não possua carteira de trabalho, deve apresentar protocolo de pedido de emissão da 1ª via da carteira de trabalho OU documento emitido pelo Ministério do Trabalho de inexistência de vínculo empregatício nos meses de novembro/2014, dezembro/2014 e janeiro/2015.
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física Ano Calendário 2013/Exercício 2014 para todos dependentes do grupo familiar a partir de 18 anos: Para quem não declara apresentar a seguinte informação “Esta Declaração não consta na base de dados da Receita Federal”, que pode ser acessada pelo link <http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atrjo/consrest/atual.app/paginas/mobile/restitricaoMobi.asp> . Em caso de informação diferente da descrita anteriormente, deve apresentar a cópia completa da incluindo declaração de bens e direitos e recibo de entrega.
- Cadastro do Imóvel Rural - DP ou do INCRA (Ministério da Agricultura);
- Declaração Comprobatória de Rendimentos - DECORE, feita por Contador regularmente inscrito no CRC com assinatura reconhecida em cartório, constando: rendimentos mensais do três últimos meses, descrição de bens, utilização da terra e produção ou Declaração do sindicato rural constando endereço e telefone da sede do sindicato, nome do agricultor e valor mensal da renda familiar deste dos três últimos meses, devendo estar assinada e carimbada pelo sindicato.
- Declaração feita pela EMATER local ou em Cooperativas ou Associações sobre a produção anual da terra com renda mensal dos últimos três meses ou anual (para produtores rurais, proprietários ou arrendatários).
- Notas fiscais de vendas.
- Extrato bancário de qualquer tipo (de todas as contas existentes: conta corrente, poupança, investimentos, salário), dos meses de novembro/2014, dezembro/2014 e janeiro/2015. Independentemente se a conta está possui movimentação bancária nos referidos meses.

### **3.8 – Empresário, Comerciante**

- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada para todos a partir de 18 anos - folha de identificação (foto), frente e verso e a primeira página em que consta contrato de trabalho e a próxima página em branco. Para aqueles que nunca tiveram assinatura na carteira de trabalho, apresentar as duas primeiras páginas referentes ao contrato de trabalho em branco;
- Caso não possua carteira de trabalho, deve apresentar protocolo de pedido de emissão da 1ª via da carteira de trabalho OU documento emitido pelo Ministério do Trabalho de inexistência de vínculo empregatício nos meses de novembro/2014, dezembro/2014 e janeiro/2015.
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física Ano Calendário 2013/Exercício 2014 para todos dependentes do grupo familiar a partir de 18 anos: Para quem não declara apresentar a seguinte informação “Esta Declaração não consta na base de dados da Receita Federal”, que pode ser acessada pelo link <http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atrjo/consrest/atual.app/paginas/mobile/restitricaoMobi.asp> . Em caso de informação diferente da descrita anteriormente, deve apresentar a cópia completa da incluindo declaração de bens e direitos e recibo de entrega.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

- Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) entregues à Receita Federal nos anos de 2013 e 2014;
- Declaração Anual do Simples Nacional entregue em 2014;
- Contrato social ou ficha de firma individual;
- Declaração com o carimbo do CNPJ da empresa ou firma comercial, onde conste o tipo de atividade e os rendimentos mensais (dos doze últimos meses);
- Pró-labore dos três últimos meses que precedem o ato da matrícula na instituição de ensino.
- Extrato bancário de qualquer tipo (de todas as contas existentes: conta corrente, poupança, investimentos, salário), dos meses de novembro/2014, dezembro/2014 e janeiro/2015. Independentemente se a conta está possui movimentação bancária nos referidos meses.

### **3.9 - Microempreendedor Individual**

- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada para todos a partir de 18 anos - folha de identificação (foto), frente e verso e a primeira página em que consta contrato de trabalho e a próxima página em branco. Para aqueles que nunca tiveram assinatura na carteira de trabalho, apresentar as duas primeiras páginas referentes ao contrato de trabalho em branco;
- Caso não possua carteira de trabalho, deve apresentar protocolo de pedido de emissão da 1ª via da carteira de trabalho OU documento emitido pelo Ministério do Trabalho de inexistência de vínculo empregatício nos meses de novembro/2014, dezembro/2014 e janeiro/2015.
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física Ano Calendário 2013/Exercício 2014 para todos dependentes do grupo familiar a partir de 18 anos: Para quem não declara apresentar a seguinte informação “Esta Declaração não consta na base de dados da Receita Federal”, que pode ser acessada pelo link <http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atrjo/consrest/atual.app/paginas/mobile/restitricaoMobi.asp>. Em caso de informação diferente da descrita anteriormente, deve apresentar a cópia completa da incluindo declaração de bens e direitos e recibo de entrega.
- Certificado de Micro Empreendedor Individual;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
- Declaração Comprobatória de Rendimentos – DECORE, dos últimos três meses, feita por contador regularmente inscrito no CRC. Caso o microempreendedor individual não possua contador, ele deve declarar os rendimentos dos últimos três meses e reconhecer firma em cartório.
- Extrato bancário de qualquer tipo (de todas as contas existentes: conta corrente, poupança, investimentos, salário), dos meses de novembro/2014, dezembro/2014 e janeiro/2015. Independentemente se a conta está possui movimentação bancária nos referidos meses.

### **3.10 - Estagiário Ou Menor Aprendiz**

- Contrato de Estágio ou de Aprendizagem ou declaração da Instituição de Ensino assinada;
- Comprovantes de recebimentos da remuneração dos últimos três meses.

### **3.11 - Pensão Alimentícia**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

- Cópia do comprovante de recebimento de pensão dos meses últimos três meses.
- Caso receba pensão alimentícia informal, preencher e assinar a declaração disponível no site do cda. A qual deverá ser feita para cada membro que receba a pensão
- Caso não receba pensão, apresentar declaração de não recebimento assinada pelo candidato e responsável legal.

**3.12 - Rendimentos De Aluguéis**

- Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos últimos três comprovantes de recebimentos datados e assinados.
- Comprovantes de recebimentos dos meses de novembro/2014, dezembro/2014 e janeiro/2015.

**3.13 - Ajuda de Terceiros**

- Família que receba ajuda de terceiros deverá apresentar Declaração de próprio punho, datada e assinada pelo candidato, pelo responsável do grupo familiar e pela pessoa que efetua a ajuda, em que conste o valor da ajuda efetuada nos últimos três meses.

**ATENÇÃO!**

- ✓ O candidato deverá apresentar toda documentação exigida neste Edital, de acordo com as informações prestadas no formulário socioeconômico.
- ✓ Em caso de omissão ou falsidade de informações resultará nas penalidades cabíveis.
- ✓ As cópias dos documentos comprobatórios não serão devolvidas ao candidato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**  
**LEI Nº 12.711, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.**

Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação e ervarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no caput deste artigo, aquelas remanescentes deverão ser completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Art. 4º As instituições federais de ensino técnico de nível médio reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso em cada curso, por turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que cursaram integralmente o ensino fundamental em escolas públicas.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita.

Art. 5º Em cada instituição federal de ensino técnico de nível médio, as vagas de que trata o art. 4º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Parágrafo único. No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no caput deste artigo, aquelas remanescentes deverão ser preenchidas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escola pública.

Art. 6º O Ministério da Educação e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, serão responsáveis pelo acompanhamento e avaliação do programa de que trata esta Lei, ouvida a Fundação Nacional do Índio (Funai).

Art. 7º O Poder Executivo promoverá, no prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, a revisão do programa especial para o acesso de estudantes pretos, pardos e indígenas, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, às instituições de educação superior.

Art. 8º As instituições de que trata o art. 1º desta Lei deverão implementar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da reserva de vagas prevista nesta Lei, a cada ano, e terão o prazo máximo de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação, para o cumprimento integral do disposto nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de agosto de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF

*Aloizio Mercadante*

*Miriam Belchior*

**Presidência da República**

**Casa Civil**

**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 7.824, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012**

Regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012,

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a [Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012](#), que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio.

Parágrafo único. Os resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM poderão ser utilizados como critério de seleção para o ingresso nas instituições federais vinculadas ao Ministério da Educação que ofertam vagas de educação superior.

Art. 2º As instituições federais vinculadas ao Ministério da Educação que ofertam vagas de educação superior reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo cinquenta por cento de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, inclusive em cursos de educação profissional técnica, observadas as seguintes condições:

I - no mínimo cinquenta por cento das vagas de que trata o **caput** serão reservadas a estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a um inteiro e cinco décimos salário-mínimo **per capita**; e

II - proporção de vagas no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, que será reservada, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, consideram-se escolas públicas as instituições de ensino de que trata o [inciso I do caput do art. 19 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#).

Art. 3º As instituições federais que ofertam vagas de ensino técnico de nível médio reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de nível médio, por curso e turno, no mínimo cinquenta por cento de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas, observadas as seguintes condições:





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

I - no mínimo cinquenta por cento das vagas de que trata o **caput** serão reservadas a estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a um inteiro e cinco décimos salário-mínimo **per capita**; e

II - proporção de vagas no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo IBGE, que será reservada, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

Art. 4º Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que tratam os arts. 2º e 3º:

I - para os cursos de graduação, os estudantes que:

a) tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou

b) tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, de exame nacional para certificação de competências de jovens e adultos ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino; e

II - para os cursos técnicos de nível médio, os estudantes que:

a) tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou

b) tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado de exame nacional para certificação de competências de jovens e adultos ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

Parágrafo único. Não poderão concorrer às vagas de que trata este Decreto os estudantes que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do ensino médio, no caso do inciso I, ou parte do ensino fundamental, no caso do inciso II do **caput**.

Art. 5º Os editais dos concursos seletivos das instituições federais de educação de que trata este Decreto indicarão, de forma discriminada, por curso e turno, o número de vagas reservadas.

§ 1º Sempre que a aplicação dos percentuais para a apuração da reserva de vagas de que trata este Decreto implicar resultados com decimais, será adotado o número inteiro imediatamente superior.

§ 2º Deverá ser assegurada a reserva de, no mínimo, uma vaga em decorrência da aplicação do inciso II do **caput** do art. 2º e do inciso II do **caput** do art. 3º.

§ 3º Sem prejuízo do disposto neste Decreto, as instituições federais de educação poderão, por meio de políticas específicas de ações afirmativas, instituir reservas de vagas suplementares ou de outra modalidade.

Art. 6º Fica instituído o Comitê de Acompanhamento e Avaliação das Reservas de Vagas nas Instituições Federais de Educação Superior e de Ensino Técnico de Nível Médio, para acompanhar e avaliar o cumprimento do disposto neste Decreto.

§ 1º O Comitê terá a seguinte composição:

I - dois representantes do Ministério da Educação;

II - dois representantes da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República; e

III - um representante da Fundação Nacional do Índio;

§ 2º Os membros do Comitê serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidade que representam e designados em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e Chefe da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República.

§ 3º A presidência do Comitê caberá a um dos representantes do Ministério da Educação, indicado por seu titular.

§ 4º Poderão ser convidados para as reuniões do Comitê representantes de outros órgãos e entidades públicas e privadas, e especialistas, para emitir pareceres ou fornecer subsídios para o desempenho de suas atribuições.

§ 5º A participação no Comitê é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 6º O Ministério da Educação fornecerá o suporte técnico e administrativo necessário à execução dos trabalhos e ao funcionamento do Comitê.

Art. 7º O Comitê de que trata o art. 6º encaminhará aos Ministros de Estado da Educação e Chefe da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, anualmente, relatório de avaliação da implementação das reservas de vagas de que trata este Decreto.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Art. 8º As instituições de que trata o art. 2º implementarão, no mínimo, vinte e cinco por cento da reserva de vagas a cada ano, e terão até 30 de agosto de 2016 para o cumprimento integral do disposto neste Decreto.

Art. 9º O Ministério da Educação editará os atos complementares necessários para a aplicação deste Decreto, dispondo, dentre outros temas, sobre:

I - a forma de apuração e comprovação da renda familiar bruta de que tratam o inciso I do **caput** do art. 2º e o inciso I do **caput** do art. 3º; e

II - as fórmulas para cálculo e os critérios de preenchimento das vagas reservadas de que trata este Decreto.

Art. 10. Os órgãos e entidades federais deverão adotar as providências necessárias para a efetivação do disposto neste Decreto no prazo de trinta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF

*José Eduardo Cardozo*

*Aloizio Mercadante*

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.10.2012 e retificado em 16.10.2012**

PORTARIA NORMATIVA Nº 18, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

DOU de 15/10/2012 (nº 199, Seção 1, pág. 16)

Dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e o art. 9º do Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, resolve:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - A implementação das reservas de vagas de que tratam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, por parte das instituições federais de ensino vinculadas ao Ministério da Educação que ofertam vagas de educação superior e pelas instituições federais de ensino que ofertam vagas em cursos técnicos de nível médio observará o disposto nesta Portaria.

Art. 2º - Para os efeitos do disposto na Lei nº 12.711, de 2012, no Decreto nº 7.824, de 2012, e nesta Portaria, considera-se:

I - concurso seletivo, o procedimento por meio do qual se selecionam os estudantes para ingresso no ensino médio ou superior, excluídas as transferências e os processos seletivos destinados a portadores de diploma de curso superior;

II - escola pública, a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I, do art. 19, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

III - família, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;

IV - morador, a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;

V - renda familiar bruta mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto nesta Portaria;

VI - renda familiar bruta mensal *per capita*, a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada na forma do art. 7º desta Portaria.

**CAPÍTULO II**

**DAS MODALIDADES DE RESERVA DE VAGAS**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Art. 3º - As instituições federais vinculadas ao Ministério da Educação - MEC que ofertam vagas de educação superior reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, inclusive em cursos de educação profissional técnica, observadas as seguintes condições:

I - no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata o *caput* serão reservadas aos estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*; e

II - proporção de vagas no mínimo igual à da soma de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, será reservada, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

Parágrafo único - Os resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem poderão ser utilizados como critério de seleção para as vagas mencionadas neste artigo.

Art. 4º - As instituições federais que ofertam vagas de ensino técnico de nível médio reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de nível médio, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas, observadas as seguintes condições:

I - no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata o *caput* serão reservadas aos estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*; e

II - proporção de vagas no mínimo igual à da soma de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, será reservada, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

**CAPÍTULO III**  
**DAS CONDIÇÕES PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS**

**Seção I**

**Da Condição de Egresso de Escola Pública**

Art. 5º - Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que tratam os arts. 3º e 4º:

I - para os cursos de graduação, os estudantes que:

a) tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou

b) tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Encceja ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino; e

II - para os cursos técnicos de nível médio, os estudantes que:

a) tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou

b) tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Encceja ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

§ 1º - Não poderão concorrer às vagas reservadas os estudantes que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do ensino médio, no caso do inciso I do *caput*, ou parte do ensino fundamental, no caso do inciso II do *caput*.

§ 2º - As instituições federais de ensino poderão, mediante regulamentação interna, exigir que o estudante comprove ter cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

**Seção II**

**Da Condição de Renda**

Art. 6º - Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que tratam o inciso I do art. 3º e o inciso I do art. 4º os estudantes que comprovarem a percepção de renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*.

Art. 7º - Para os efeitos desta Portaria, a renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada de acordo com o seguinte procedimento:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;

II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I do *caput*; e

III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II do *caput* pelo número de pessoas da família do estudante.

§ 1º - No cálculo referido no inciso I do *caput* serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

§ 2º - Estão excluídos do cálculo de que trata o § 1º:

I - os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e

II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Art. 8º - A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal *per capita* tomarão por base as informações prestadas e os documentos fornecidos pelo estudante, em procedimento de avaliação sócio-econômica a ser disciplinado em edital próprio de cada instituição federal de ensino, observado o disposto nesta Portaria.

§ 1º - O edital de que trata o *caput* estabelecerá, dentre outros:

I - os prazos e formulários próprios para a prestação e a comprovação dos dados sócio-econômicos pelo estudante, após a confirmação de sua classificação dentro do número de vagas reservadas para o critério de renda;

II - os documentos necessários à comprovação da renda familiar bruta mensal *per capita*, observado o rol mínimo de documentos recomendados que consta do Anexo II a esta Portaria;

III - o prazo e a autoridade competente para interposição de recurso em face da decisão que reconhecer a inelegibilidade do estudante às vagas reservadas para o critério de renda; e

IV - o prazo de arquivamento dos documentos apresentados pelos estudantes, que será no mínimo de cinco anos.

§ 2º - O edital poderá prever a possibilidade de realização de entrevistas e de visitas ao local de domicílio do estudante, bem como de consultas a cadastros de informações sócio-econômicas.

§ 3º - O Ministério da Educação poderá firmar acordos e convênios com órgãos e entidades públicas para viabilizar, às instituições federais de ensino, o acesso a bases de dados que permitam a avaliação da veracidade e da precisão das informações prestadas pelos estudantes.

Art. 8ºA - As Instituições Federais de Ensino - IFEs poderão utilizar as informações constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico alternativa ou complementarmente ao disposto no art. 8º desta Portaria.

Parágrafo único - As regras para utilização das informações constantes do CadÚnico deverão ser disciplinadas em edital próprio de cada IFE.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Art. 9º - A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

**CAPÍTULO IV**

**DO CÁLCULO DAS VAGAS RESERVADAS**

Art. 10 - O número mínimo de vagas reservadas em cada instituição federal de ensino que trata esta Portaria será fixado no edital de cada concurso seletivo e calculado de acordo com o seguinte procedimento:

I - define-se o total de vagas por curso e turno a ser ofertado no concurso seletivo;

II - reserva-se o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total de vagas definido no inciso I, por curso e turno, para os estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou médio, conforme o caso, em escolas públicas;

III - reserva-se o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total de vagas apurado após a aplicação da regra do inciso II, por curso e turno, para os estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*;

IV - reservam-se as vagas aos estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*, da seguinte forma:

a) identifica-se, no último Censo Demográfico divulgado pelo IBGE, o percentual correspondente ao da soma de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição;

b) aplica-se o percentual de que trata a alínea "a" deste inciso ao total de vagas apurado após a aplicação do disposto no inciso III;

V - reservam-se as vagas destinadas aos estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*, da seguinte forma:

a) apura-se a diferença entre os números de vagas encontrados após a aplicação do disposto nos incisos II e III;

b) identifica-se, no último Censo Demográfico divulgado pelo IBGE, o percentual correspondente ao da soma de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição;

c) aplica-se o percentual de que trata a alínea "b" deste inciso ao número de vagas apurado após a aplicação do disposto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os cálculos de que tratam os incisos do *caput* serão efetuados a partir da aplicação das fórmulas constantes do Anexo I a esta Portaria.

§ 2º - Diante das peculiaridades da população do local de oferta das vagas, e desde que assegurado o número mínimo de vagas reservadas à soma dos pretos, pardos e indígenas da unidade da Federação do local de oferta de vagas, apurado na forma deste artigo, as instituições federais de ensino, no exercício de sua autonomia, poderão, em seus editais, assegurar reserva de vagas separadas para os indígenas.

Art. 11 - Sempre que a aplicação dos percentuais para a apuração da reserva de vagas de que trata o art. 10 implicar resultados com decimais, será adotado, em cada etapa do cálculo, o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo único - Deverá ser assegurada a reserva de, no mínimo, uma vaga em decorrência do disposto em cada um dos incisos IV e V do art. 10.

Art. 12 - As instituições federais de ensino poderão, por meio de políticas específicas de ações afirmativas, instituir reservas de vagas:

I - suplementares, mediante o acréscimo de vagas reservadas aos números mínimos referidos no art. 10; e

II - de outra modalidade, mediante a estipulação de vagas específicas para atender a outras ações afirmativas.

Art. 13 - Os editais dos concursos seletivos das instituições federais de ensino de que trata esta Portaria indicarão, de forma discriminada, por curso e turno, o número de vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº 12.711, de 2012, e de políticas de ações afirmativas que eventualmente adotarem.

**CAPÍTULO V**

**DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS RESERVADAS**

Art. 14 - As vagas reservadas serão preenchidas segundo a ordem de classificação, de acordo com as notas obtidas pelos estudantes, dentro de cada um dos seguintes grupos de inscritos:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

I - estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*:

- a) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas;
- b) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas.

II - estudantes egressos de escolas públicas, com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*:

- a) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas;
- b) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas.

III - demais estudantes.

Parágrafo único - Assegurado o número mínimo de vagas de que trata o art. 10 e no exercício de sua autonomia, as instituições federais de ensino poderão, em seus concursos seletivos, adotar sistemática de preenchimento de vagas que contemple primeiramente a classificação geral por notas e, posteriormente, a classificação dentro de cada um dos grupos indicados nos incisos do *caput*.

Art. 15 - No caso de não preenchimento das vagas reservadas aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, aquelas remanescentes serão preenchidas pelos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou médio, conforme o caso, em escolas públicas, da seguinte forma:

I - as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea "a" do inciso I do art. 14 serão ofertadas, pela ordem:

- a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "b", do inciso I do art. 14; e
- b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no inciso II do art. 14, prioritariamente aos estudantes de que trata a alínea "a" do mesmo inciso;

II - as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea "b", do inciso I do art. 14 serão ofertadas, pela ordem:

- a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "a", do inciso I do art. 14; e
- b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no inciso II do art. 14, prioritariamente aos estudantes de que trata a alínea "a" do mesmo inciso;

III - as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea "a", do inciso II do art. 14 serão ofertadas, pela ordem:

- a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "b", do inciso II do art. 14; e
- b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no inciso I do art. 14, prioritariamente aos estudantes de que trata a alínea "a" do mesmo inciso;

IV - as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea "b", do inciso II do art. 14 serão ofertadas, pela ordem:

- a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "a", do inciso II do art. 14; e
- b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no inciso I do art. 14, prioritariamente aos estudantes de que trata a alínea "a" do mesmo inciso.

Parágrafo único - As vagas que restarem após a aplicação do disposto nos incisos I a IV do *caput* serão ofertadas aos demais estudantes.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 16 - A classificação dos estudantes no âmbito do Sistema de Seleção Unificada - Sisu observará o disposto nas normas de regência daquele sistema.

Art. 17 - As instituições federais de ensino que ofertam vagas de educação superior implementarão, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da reserva de vagas a cada ano, e terão até 30 de agosto de 2016 para o cumprimento integral do disposto nesta Portaria.

§ 1º - Até que sejam integralmente implementadas as reservas de vagas de que trata esta Portaria, os estudantes que optarem por concorrer às vagas reservadas e que não forem selecionados terão assegurado o direito de concorrer às demais vagas.

§ 2º - Após a integral implementação das reservas de vagas, as instituições federais de ensino poderão estabelecer regras específicas acerca do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 18 - As instituições federais de ensino que, na data de publicação desta Portaria, já tiverem divulgado editais de concursos seletivos, promoverão a adaptação das regras desses concursos, no prazo de trinta dias, contado da data de sua publicação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Art. 19 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

**ANEXO I**

**FÓRMULAS PARA CÁLCULO DAS VAGAS RESERVADAS**

1. Cálculo do número mínimo de vagas reservadas para estudantes de escolas públicas (art. 10, inciso II)

$$VR = VO * 0,5$$

onde:

VR = vagas reservadas

VO = vagas ofertadas no concurso seletivo

2. Cálculo do número mínimo de vagas reservadas para estudantes de escolas públicas com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita (art. 10, inciso III)

$$VR_{RI} = \lfloor VR * 0,5 \rfloor$$

onde:

VR<sub>RI</sub> = vagas reservadas para estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita

VR = vagas reservadas

3. Cálculo do número de vagas para estudantes de escolas públicas com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita (art. 10, inciso V, alínea "a")

$$VR_{RS} = \lfloor VR - VR_{RI} \rfloor$$

onde:

VR<sub>RS</sub> = vagas reservadas para estudantes com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita

VR = vagas reservadas

VR<sub>RI</sub> = vagas reservadas para estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita

4. Cálculo de número mínimo de vagas reservadas para estudantes de escolas públicas com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita que se auto declararem pretos, pardos e indígenas (art. 10, inciso IV)

$$VR_{RI-PPI} = \lfloor VR_{RI} * (PIBGE / 100) \rfloor$$

onde:

VR<sub>RI-PPI</sub> = vagas reservadas para os estudantes auto declarados pretos, pardos e indígenas com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita

VR<sub>RI</sub> = vagas reservadas para estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita

P<sub>IBGE</sub> = proporção de pretos, pardos e indígenas no local de oferta de vagas da instituição federal de ensino

5. Cálculo de número mínimo de vagas reservadas para estudantes de escolas públicas com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita que se auto declarem pretos, pardos e indígenas (art. 10, inciso V)

$$VR_{RS-PPI} = \lfloor VR_{RS} * (PIBGE / 100) \rfloor$$

onde:

VR<sub>RS-PPI</sub> = vagas reservadas para os estudantes auto declarados pretos, pardos e indígenas com renda familiar superior a 1,5 salário-mínimo per capita

VR<sub>RS</sub> = vagas reservadas para estudantes com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita

P<sub>IBGE</sub> = proporção de pretos, pardos e indígenas no local de oferta de vagas da instituição federal de ensino

**ANEXO II**

**ROL DE DOCUMENTOS MÍNIMOS RECOMENDADOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL**

1. Trabalhadores Assalariados

1.1. Contracheques;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

- 1.2. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 1.3. CTPS registrada e atualizada;
- 1.4. CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
- 1.5. Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS;
- 1.6. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
2. Atividade Rural
  - 2.1. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
  - 2.2. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ;
  - 2.3. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;
  - 2.4. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
  - 2.5. Notas fiscais de vendas.
3. Aposentados e Pensionistas
  - 3.1. Extrato mais recente do pagamento de benefício;
  - 3.2. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
  - 3.3. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
4. Autônomos e Profissionais Liberais
  - 4.1. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
  - 4.2. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso;
  - 4.3. Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;
  - 4.4. Extratos bancários dos últimos três meses.
5. Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis
  - 5.1. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
  - 5.2. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
  - 5.3. Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

***PORTARIA NORMATIVA Nº 21, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012***

***Dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada -***

***Sisu.***

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, no Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 e na Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, resolve:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Sistema de Seleção Unificada - Sisu, sistema informatizado gerenciado pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, instituído pela Portaria Normativa MEC nº 2, de 26 de janeiro de 2010, passa a ser regido pelo disposto nesta Portaria.

Art. 2º O Sisu é o sistema por meio do qual são selecionados estudantes a vagas em cursos de graduação disponibilizadas pelas instituições públicas e gratuitas de ensino superior que dele participarem.

§ 1º O processo de seleção dos estudantes para as vagas disponibilizadas por meio do Sisu é autônomo em relação àqueles realizados no âmbito das instituições de ensino superior, e será efetuado exclusivamente com





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

base nos resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem.

§ 2º A Secretaria de Educação Superior - SESu dará publicidade, por meio de editais, aos procedimentos relativos à adesão das instituições públicas e gratuitas de ensino superior e aos processos seletivos do Sisu.

Art. 3º O Sisu utilizará as informações constantes no Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores do Ministério da Educação, competindo às instituições de ensino assegurar a regularidade das informações que dele constam.<sup>2</sup>

## CAPÍTULO II

### DA ADESÃO DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E GRATUITAS DE ENSINO SUPERIOR

Art. 4º A participação das instituições públicas e gratuitas de ensino superior no Sisu será formalizada por meio da assinatura de Termo de Adesão, que observará o disposto nesta Portaria.

§ 1º O Termo de Adesão deverá ser assinado digitalmente, utilizando certificado digital de pessoa física, tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICPBrasil.

§ 2º Para fins do processo seletivo do Sisu serão consideradas as informações constantes do Termo de Adesão.

§ 3º As informações divulgadas em editais próprios das instituições de ensino e em suas páginas eletrônicas na internet deverão estar em estrita conformidade com o disposto nesta Portaria e no Termo de Adesão.

Art. 5º No Termo de Adesão, a instituição deverá descrever as condições específicas de concorrência às vagas por ela ofertadas no âmbito do Sisu, devendo conter especialmente:

- I - os cursos e turnos participantes do Sisu, com os respectivos semestres de ingresso e número de vagas;
- II - o número de vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, observada a regulamentação em vigor, quando se tratar de instituições federais de ensino vinculadas ao MEC, destacando, quando for o caso, o número de vagas reservadas exclusivamente para os indígenas;
- III - o número de vagas e as eventuais bonificações à nota do estudante no Enem decorrentes de políticas específicas de ações afirmativas eventualmente adotadas pela instituição;
- IV - os pesos e as notas mínimas eventualmente estabelecidos pela instituição de ensino para cada uma das provas do Enem, em cada curso e turno; e
- V - os documentos necessários para a realização da matrícula dos estudantes selecionados, inclusive aqueles necessários à comprovação do preenchimento dos requisitos exigidos:

a) pela Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, no caso das instituições federais de ensino vinculadas ao MEC; e

b) pelos atos internos das instituições de ensino que disponham sobre as políticas de ações afirmativas suplementares ou de outra natureza, eventualmente adotadas pela instituição.

Parágrafo único. Não poderão ser oferecidas por meio do Sisu vagas em cursos:

- I - que exijam teste de habilidade específica; e
- II - na modalidade de ensino a distância - EAD.

Art. 6º É facultado à instituição de ensino ofertar, no processo seletivo referente ao primeiro semestre, as vagas de cursos cujo início das aulas ocorrerá no segundo semestre.

Parágrafo único. No caso previsto no caput deste artigo:

- I - as vagas serão preenchidas exclusivamente segundo a ordem de classificação dos estudantes, de acordo com as notas obtidas no Enem;<sup>3</sup>
- II - o estudante não poderá optar pelo ingresso no primeiro ou no segundo semestre; e
- III - a instituição deverá garantir que o estudante selecionado para uma das vagas do segundo semestre realize a matrícula no mesmo período estabelecido no edital do processo seletivo do Sisu referente ao primeiro semestre.

Art. 7º O representante legal da instituição de ensino deverá:

- I - fornecer as informações requeridas pelo sistema;
- II - executar os procedimentos referentes ao processo seletivo do Sisu de competência da instituição; e
- III - assinar o Termo de Adesão, conforme disposto no § 1º do artigo 4º desta Portaria;

§ 1º O representante legal poderá designar:

- I - um responsável institucional, para praticar todos os atos no Sisu em nome da instituição, inclusive assinar o Termo de Adesão; e
- II - colaboradores institucionais, para execução de procedimentos operacionais no Sisu.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

§ 2º Somente poderão ser designados para atuar como responsável institucional ou como colaborador institucional os servidores da própria instituição.

§ 3º Os atos praticados pelo responsável institucional e pelos colaboradores institucionais produzirão todos os efeitos legais e presumem-se praticados pelo representante legal da instituição para todos os fins de direito.

Art. 8º A instituição de ensino do Sisu deverá:

I - abster-se de cobrar quaisquer tipos de taxas relativas aos processos seletivos realizados no âmbito do Sisu;

II - disponibilizar acesso gratuito à internet para a inscrição de estudantes aos processos seletivos do Sisu;

III - manter os responsáveis pelo Sisu na instituição permanentemente disponíveis e aptos a efetuar todos os procedimentos relativos ao processo seletivo, observado o cronograma divulgado em edital da SESu;

IV - divulgar, em seu sítio eletrônico na internet e mediante afixação em local de grande circulação de estudantes, o Termo de Adesão firmado a cada processo seletivo, os editais divulgados pela SESu, os editais próprios e o inteiro teor desta Portaria;

V - efetuar a análise dos documentos exigidos para a matrícula, inclusive aqueles necessários à comprovação do preenchimento dos requisitos estabelecidos:

a) pela Portaria Normativa MEC nº 18, de 2012, para as instituições federais vinculadas ao Ministério da Educação;

b) pelos atos internos das instituições de ensino que disponham sobre as políticas de ações afirmativas suplementares ou de outra natureza, eventualmente adotadas pela instituição;

VI - efetuar as matrículas dos estudantes selecionados por meio do Sisu, lançando a informação de ocupação da vaga no sistema em período definido em edital divulgado pela SESu; e

VII - cumprir fielmente as obrigações constantes do Termo de Adesão e as normas que dispõem sobre o Sisu.

§ 1º As instituições de ensino deverão arquivar, sob sua responsabilidade, as fotocópias dos documentos referidos no inciso V do caput pelo prazo mínimo de cinco anos, contado da data de sua apresentação.<sup>4</sup>

§ 2º A execução de todos os procedimentos referentes ao Sisu tem validade para todos os fins de direito e enseja a responsabilidade pessoal dos agentes executores, nas esferas administrativa, civil e penal.

Art. 9º Os editais das instituições de ensino explicitarão as condições de sua participação no Sisu, indicando de forma discriminada, por curso e turno, o número de vagas, inclusive aquelas reservadas em decorrência da Lei nº 12.711, de 2012, e regulamentação em vigor, bem como o local, o horário, os documentos e os procedimentos necessários para a realização das matrículas.

### CAPÍTULO III

#### DO PROCESSO SELETIVO DO SISU

##### Seção I

Das disposições gerais

Art. 10. O processo seletivo do Sisu compreenderá:

I - oferta de vagas pelas instituições, conforme disposto no Capítulo II desta Portaria;

II - inscrição dos estudantes;

III - classificação e seleção dos estudantes nas chamadas regulares;

IV - classificação e seleção dos estudantes na lista de espera; e

V - lançamento, pelas instituições, das vagas ocupadas no Sisu.

Art. 11. A cada processo seletivo do Sisu, a Secretaria de Educação Superior definirá, em edital, o número de chamadas regulares, cronograma e demais procedimentos.

Parágrafo único. Considera-se chamada regular aquela realizada por meio do Sisu, excetuando-se as convocações efetuadas em lista de espera.

Art. 12. Todos os procedimentos referentes a oferta, inscrição, classificação, seleção e lançamento das vagas serão efetuados por meio do Sisu na internet, ressalvadas:

I - a matrícula do estudante, que observará os procedimentos estabelecidos pela instituição para a qual foi selecionado; e

II - a convocação dos estudantes em lista de espera, que será realizada pelas instituições de ensino.

##### Seção II

Da Inscrição dos Estudantes

Art. 13. Somente poderá se inscrever no processo seletivo do Sisu o estudante que tenha participado do Enem, conforme disposto no § 1º do art. 2º desta Portaria, e que atenda às condições estabelecidas no edital



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

do Sisu.

Art. 14. O estudante deverá efetuar sua inscrição no Sisu, especificando:

I - em ordem de preferência, as suas opções de vaga em instituição, local de oferta, curso, turno; e

II - a modalidade de concorrência, conforme o disposto no art. 15 desta Portaria.

§ 1º É vedada ao estudante a inscrição em mais de uma modalidade de concorrência para o mesmo curso e turno, na mesma instituição de ensino e local de oferta.

§ 2º Durante o período de inscrição o estudante poderá alterar as suas opções, bem como efetuar o seu cancelamento.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º do caput, a classificação no processo seletivo do Sisu será efetuada com base na última alteração efetuada e confirmada pelo estudante no sistema.

Art. 15. Ao se inscrever no processo seletivo do Sisu, o estudante deverá optar por concorrer:

I - às vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº 12.711, de 2012, observada a regulamentação em vigor;

II - às vagas destinadas às demais políticas de ações afirmativas eventualmente adotadas pela instituição no Termo de Adesão; ou

III - às vagas destinadas à ampla concorrência.

Parágrafo único. Compete exclusivamente ao estudante se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos para concorrer às vagas referidas nos incisos do caput.

Art. 16. O Sisu disponibilizará ao estudante, em caráter exclusivamente informativo, a nota de corte para cada instituição, local de oferta, curso, turno e modalidade de concorrência, a qual será atualizada periodicamente conforme o processamento das inscrições efetuadas.

Art. 17. A inscrição do estudante no processo seletivo do Sisu implica:

I - a concordância expressa e irretroatável com o disposto nesta Portaria, no Termo de Adesão da instituição e nos editais divulgados pela SESu, bem como nos editais próprios da instituição para a qual tenha se inscrito; e

II - o consentimento com a utilização e a divulgação de suas notas no Enem e das informações prestadas no Exame, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, assim como os dados referentes à sua participação no Sisu.

Art. 18. O Ministério da Educação não se responsabilizará por inscrição via internet não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, por procedimento indevido, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade exclusiva do estudante acompanhar a situação de sua inscrição.

### Seção III

#### Da Classificação e da Seleção

Art. 19. Encerrado o período de inscrição, o estudante será classificado na ordem decrescente das notas na opção de vaga para a qual se inscreveu, observado o limite de vagas disponíveis na instituição, por local de oferta, curso e turno, bem como a modalidade de concorrência.

§ 1º A nota final do estudante poderá variar de acordo com:

I - a ponderação dos pesos eventualmente estabelecidos pela instituição para cada uma das provas do Enem, na forma prevista no inciso IV do art. 5º desta Portaria; e

II - os bônus eventualmente estabelecidos pelas instituições em suas políticas de ações afirmativas, na forma prevista no inciso III do art. 5º desta Portaria.

Art. 20. Os estudantes que optarem por concorrer às vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº 12.711, de 2012, e regulamentação em vigor, serão classificados dentro de cada um dos seguintes grupos e subgrupos de inscritos:

I - estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita:

a) que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas;

b) que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas.

II - estudantes egressos de escolas públicas, independentemente de renda, nos termos do inciso II do art. 14 da Portaria Normativa MEC nº 18, de 2012:

a) que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas;

b) que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Art. 21. A cada chamada regular do Sisu serão selecionados os estudantes classificados consoante o disposto nos arts. 19 e 20 desta Portaria, observando-se a ordem de preferência das opções efetuadas.

Parágrafo único. O estudante poderá consultar o resultado das chamadas no sítio eletrônico do Sisu na internet e nas instituições para as quais efetuou sua inscrição.

Art. 22. A seleção do estudante assegura apenas a expectativa de direito à vaga para a qual se inscreveu, estando sua matrícula condicionada à comprovação de atendimento dos requisitos legais e regulamentares pertinentes, em especial aqueles previstos na Lei nº 12.711, de 2012, e regulamentação em vigor.

#### Seção IV

##### Da Lista de Espera

Art. 23. As vagas eventualmente remanescentes após as chamadas regulares do processo seletivo serão preenchidas prioritariamente pelos estudantes que constarem da lista de espera do Sisu.

Art. 24. Para constar da lista de espera, o estudante deverá confirmar, no sistema, o interesse na vaga durante o período especificado no edital do processo seletivo do Sisu.

Parágrafo único. A manifestação de interesse de que trata o caput assegura ao estudante apenas a expectativa de direito à vaga ofertada no âmbito do Sisu para a qual a manifestação foi efetuada, estando sua matrícula condicionada à existência de vaga e ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares.

Art. 25. A lista de espera do Sisu será disponibilizada às instituições participantes com a classificação dos estudantes por curso e turno, segundo suas notas obtidas no Enem, com a informação sobre a modalidade de concorrência escolhida.

Art. 26. As instituições deverão assegurar a reserva das vagas eventualmente remanescentes conforme o disposto na Lei nº 12.711, de 2012, e regulamentação em vigor.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no caput, a instituição de ensino poderá, observadas as notas obtidas pelo estudante no Enem, adotar sistemática de convocação que considere:

I - primeiramente a classificação dos estudantes que se candidataram às vagas reservadas na forma da Lei nº 12.711, de 2012, e posteriormente a classificação dos demais estudantes; ou

II - primeiramente a classificação geral dos estudantes e posteriormente a classificação dos estudantes que se candidataram às vagas reservadas na forma da Lei nº 12.711, de 2012.7

Art. 27. Assegurado o número mínimo de vagas previsto na Lei nº 12.711, de 2012, é facultado às instituições redefinir a lista de espera do Sisu para atender as eventuais políticas de ações afirmativas por elas adotadas, segundo as condições previstas no seu Termo de Adesão e em seus editais próprios.

Art. 28. Se, após as chamadas regulares do Sisu, não houver candidatos classificados em número suficiente para o preenchimento das vagas reservadas aos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, aquelas eventualmente remanescentes serão ofertadas, na lista de espera, aos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, da seguinte forma:

I - as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea "a" do inciso I do art. 20 serão ofertadas, pela ordem:

a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "b", do inciso I do art. 20; e

b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no inciso II do art. 20, prioritariamente aos estudantes de que trata a alínea "a" do mesmo inciso;

II - as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea "b", do inciso I do art. 20 serão ofertadas, pela ordem:

a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "a", do inciso I do art. 20; e

b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no inciso II do art. 20, prioritariamente aos estudantes de que trata a alínea "a" do mesmo inciso;

III - as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea "a", do inciso II do art. 20 serão ofertadas, pela ordem:

a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "b", do inciso II do art. 20; e

b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no inciso I do art. 20, prioritariamente aos estudantes de que trata a alínea "a" do mesmo inciso;

IV - as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea "b", do inciso II do art. 20 serão ofertadas, pela ordem:

a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "a", do inciso II do art. 20; e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no inciso I do art. 20, prioritariamente aos estudantes de que trata a alínea "a" do mesmo inciso.

Parágrafo único. As vagas que restarem após a aplicação do disposto nos incisos I a IV do caput serão ofertadas aos demais estudantes.

Art. 29. As instituições de ensino poderão convocar os estudantes constantes em lista de espera para manifestação de interesse na matrícula em número superior ao de vagas disponíveis, devendo, para tanto, definir os procedimentos e prazos em edital próprio. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 19, de 6 de novembro de 2014)

Art. 30. Os prazos e procedimentos de convocação para preenchimento das vagas da lista de espera do Sisu serão definidos em edital da instituição.

Parágrafo único. É de exclusiva responsabilidade do estudante participante da lista de espera do Sisu a observância das convocações e procedimentos para matrícula estabelecidos pelas instituições de ensino.8  
Seção V

Do lançamento das vagas ocupadas no Sisu

Art. 31. Após as chamadas regulares e as convocações de lista de espera do Sisu, as instituições de ensino efetuarão o lançamento das vagas ocupadas em decorrência do disposto nas seções III e IV deste Capítulo.

Parágrafo único. O lançamento a que se refere o caput deste artigo será realizado nos períodos definidos no edital do processo seletivo do Sisu.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Até que as instituições de ensino implementem integralmente as reservas de vagas de que trata a Lei nº 12.711, de 2012, os estudantes que optarem por concorrer às vagas reservadas e que não forem selecionados terão assegurado o direito de concorrer às demais vagas nas convocações de listas de espera.

§ 1º Para fins de cumprimento ao disposto no caput, as instituições de ensino observarão o determinado no parágrafo único do art. 26 desta Portaria.

§ 2º O estudante referido no caput, caso seja selecionado às demais vagas, estará dispensado da comprovação os requisitos previstos na Lei nº 12.711, de 2012, e regulamentação em vigor.

Art. 33. É de exclusiva responsabilidade do estudante observar:

I - os prazos estabelecidos no edital do processo seletivo do Sisu e divulgados no sítio eletrônico do Sisu na internet, assim como suas eventuais alterações; e

II - matrícula, estabelecidos em edital da instituição, inclusive os horários e locais de atendimento por ela definidos.

Parágrafo único. Eventuais comunicados do Ministério da Educação acerca do processo seletivo do Sisu têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do estudante de se manter informado acerca dos prazos e procedimentos referidos no caput.

Art. 34. Compete exclusivamente à instituição de ensino a análise e a decisão quanto ao atendimento, pelo estudante selecionado, dos requisitos legais e regulamentares para a matrícula, especialmente no que se refere à Lei nº 12.711, de 2012.

Art. 35. A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o seu cancelamento, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Art. 36. Em caso de impossibilidade de execução de procedimentos de responsabilidade da instituição de ensino, a Secretaria de Educação Superior poderá autorizar a sua regularização ou efetuar-la de ofício, mediante comunicação fundamentada da instituição, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais julgados necessários, nos limites da lei.

Parágrafo único. A regularização de que trata este artigo será efetuada exclusivamente mediante autorização da Diretoria de Políticas e Programas de Graduação, da Secretaria de Educação Superior.

Art. 37. Ficam revogadas:

I - a Portaria Normativa MEC nº 2, de 26 de janeiro de 2010;9

II - a Portaria Normativa MEC nº 6, de 24 de fevereiro de 2010;

III - a Portaria Normativa MEC nº 13, de 17 de maio de 2010; e

IV - a Portaria Normativa MEC nº 13, de 8 de junho de 2011.

Art. 38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

Este texto não substitui o publicado no DOU 1 N° 214, páginas 08 e 09, de 06/11/2012.

Este texto não substitui o publicado no DOU 1 N° 216, páginas 12 e 13, de 07/11/2014.